



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 18/2007-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas

Fundo Escolar da
Escola Secundária das Laranjeiras
(Gerência de 2006)

Data de aprovação – 13/11/2007

Processo n.º 07/120.11



ÍNDICE

Siglas Utilizadas	3
Capítulo I – Introdução	4
1. Fundamentos e Objectivos.....	4
2. Enquadramento Legal	4
3. Responsáveis.....	5
4. Metodologia	5
Capítulo II – Observações da Verificação Interna	6
5. Instrução.....	6
6. Reconciliação Bancária.....	6
7. Divergências de Escrituração.....	7
8. Orçamentos	7
9. Acta da Reunião de Apreciação das Contas pelo Órgão Competente	8
10. Remessa da Conta de Gerência.....	8
11. Balanço	8
12. Demonstração Numérica – n.º 2 do artigo 53º da LOPTC	9
Capítulo III – Execução Orçamental	10
13. Receita Prevista e Cobrada	10
14. Despesa Prevista e Paga.....	11
Capítulo IV – Conclusões/Recomendações.....	12
15. Decisão.....	13
16. Emolumentos	13
17. Ficha Técnica.....	15
Índice do processo.....	16



Siglas Utilizadas

BCA	Banco Comercial dos Açores
DLR	Decreto Legislativo Regional
CA	Conselho Administrativo
CNCAP	Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública
DCPRAH	Delegação da Contabilidade Pública Regional de Angra do Heroísmo
DRJEFP	Direcção Regional da Juventude Emprego e Formação Profissional ¹
ESL	Escola Secundária das Laranjeiras
FE	Fundo Escolar
FEESL	Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras
FSE	Fundo Social Europeu
FSA	Fundos e Serviços Autónomos
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ²
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
PCA	Presidente do Conselho Administrativo
POC-E	Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação
RAA	Região Autónoma dos Açores
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SREC	Secretaria Regional da Educação e Ciência
TC	Tribunal de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Actualmente designada por Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.

² Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



Capítulo I – Introdução

1. Fundamentos e Objectivos

Nos termos dos artigos 5º, n.º 1, alínea d) e 53º da LOPTC, e de acordo com o Plano de Acção da SRATC, para 2007³, foi realizada uma verificação interna à Conta de Gerência do *Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras*, adiante designado por *FEESL*, referente ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006, acção desenvolvida pela Unidade de Apoio Técnico II.

A verificação teve como objectivos:

- análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento;
- verificação da instrução do processo, de acordo com os documentos exigidos pelas Instruções do TC;
- verificação da regularidade da informação contabilística, incluindo a análise da execução orçamental da receita e da despesa.

2. Enquadramento Legal

A *ESL* é uma pessoa colectiva de direito público e goza de autonomia pedagógica e administrativa. Possui um Fundo Escolar que goza de autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei.

De acordo com o n.º 2 do artigo 43.º do DLR n.º 12/2005/A⁴, de 16 de Junho, a gestão financeira e patrimonial do FE está cometida ao CA da Escola, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretária, cujas funções e competências estão definidas no artigo 80º.

O FE tem como objectivos principais possibilitar à Escola a gestão das receitas cobradas no âmbito da sua actuação, empregues nas despesas resultantes da execução das políticas de acção social escolar e da implementação dos projectos educativos. São, também, atribuídas responsabilidades no domínio da pequena e média manutenção das infra-estruturas escolares.

³ Aprovado pela Resolução n.º 01/2006, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 19 de Dezembro de 2006.

⁴ Com as alterações constantes no DLR n.º 35/2006/A, 6 de Setembro.



3. Responsáveis

A apresentação da Conta de Gerência em análise é da responsabilidade dos membros que constituíram o CA, identificados na Relação Nominal dos Responsáveis, a saber:

Responsáveis	Cargo	Período de Responsabilidade	Remuneração Líquida Anual	Residência
Segismundo Guilherme C. Martins	Presidente	01/01/2006 a 31/12/2006	€ 33.185,27	Avenida Duarte, nº 13 9500-441-Fajã de Baixo
Maria Teresa Garrão Cunha	Vice-Presidente	01/01/2006 a 31/12/2006	€ 30.280,57	Avenida António Borges, 2 9500-441-Fajã de Baixo
Gabriela de Jesus C. Martins Moniz	Secretária	01/01/2006 a 31/12/2006	€ 18.811,95	Rua Cónego José Bernardo de Almada, 21 9500-504-Fajã de Cima

4. Metodologia

No desenvolvimento da presente VIC, procedeu-se à confirmação da instrução processual da Conta de Gerência, à luz das instruções do TC aplicáveis ao *FEESL* e à conciliação da informação constante no Mapa de Fluxos de Caixa, com as relações comprovativas dos documentos de receitas e despesas, das retenções e entregas dos descontos e com as certidões das verbas recebidas de diversas entidades. Comprovaram-se, ainda, alguns valores inscritos no Balanço e na Demonstração de Resultados, através de informação constante na Conta de Gerência.

Verificou-se, ainda, a reconciliação bancária à data de 31 de Dezembro de 2006, bem como o preenchimento dos mapas de controlo orçamental da receita e da despesa. Teve-se em conta o orçamento inicial e as alterações aprovadas, observou-se a receita cobrada, a despesa efectuada e a respectiva taxa de execução.

Foram, ainda, objecto de tratamento técnico as informações complementares prestadas pelos ofícios do *FEESL* n.ºs 1359 e 1360, de 9 de Julho e 19 de Setembro de 2007, respectivamente.



Capítulo II – Observações da Verificação Interna

A Conta em apreciação foi elaborada de acordo com o POC-E, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro, e enviada à SRATC, em conformidade com a Instrução n.º 1/2004⁵ – 2.ª Secção, de 14 de Fevereiro.

Na sequência dos trabalhos de verificação salientam-se as seguintes situações:

5. Instrução

O processo foi instruído nos termos das instruções do TC, verificando-se, no entanto, a falta da certidão de receita da União Europeia – FSE, comprovativa da importância recebida na gerência e do Mapa de Fundo de Maneio por Dotação Orçamental.

A Relação Nominal dos Responsáveis que integrou o processo não referenciava a remuneração líquida anual dos membros do CA, conforme Anexo IX da Instrução do TC.

As informações em falta foram enviadas através do ofício n.º 1359-CE, de 9 de Julho de 2007. Contudo o valor da certidão do FSE divergia do inscrito no Mapa de Fluxos de Caixa, em de 5 962,11. O PCA esclareceu que: *“O valor constante na certidão de receitas transferidas do FSE no valor de € 22 274,48 diverge do valor inscrito no Mapa de Fluxos de Caixa – € 16 312,77, porque a diferença de 5 962,11 é referente a importância recebida por conta da gerência de 2005.”*

6. Reconciliação Bancária

Na análise da demonstração da reconciliação bancária, do final da gerência, verificou-se que o montante indicado na certidão da conta de depósitos à ordem do FE n.º 95245018.30.001, do BCA, à data de 31/12/06 – €170 860,89 não coincidia com o considerado na síntese da respectiva reconciliação – €170 959,22.

Os extractos bancários da referida conta, não constavam do processo da Conta de Gerência inicial, impossibilitando a confirmação do desconto das ordens de pagamento e dos cheques em trânsito, emitidos no período complementar de liquidação das despesas.

Através dos ofícios n.ºs 1359-CE, de 9 de Julho e 1530-CE, de 19 de Setembro de 2007, os extractos bancários em falta foram remetidos, o que permitiu confirmar os movimentos em trânsito. Quanto à divergência entre a certidão bancária e o valor considerado na reconciliação do saldo, o PCA, através do ofício n.º 1359-CE, de 9 de Julho, referiu que: *“Após conferência de todos os movimentos bancários relativos ao ano de 2006, verificamos que por lapso foi depositado a menos a quantia de 98,33€, sendo 42,47€ do*

⁵ Aplicada à Região pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série, n.º 16, de 20 de Abril.



próprio ano e 55,86€ saldo a transitar para o ano de 2007, procedendo-se de imediato à sua regularização com o depósito efectuado no dia 26 de Janeiro de 2007 conforme consta no extracto bancário em anexo.”

Confirmada a realização do depósito de €98,33, no extracto bancário anexo ao ofício n.º 1359-CE, e esclarecidos os motivos da divergência apurada, conclui-se existir conformidade entre os valores do saldo bancário e contabilístico.

7. Divergências de Escrituração

Conferidos os documentos constatou-se a existência das seguintes divergências:

1. na certidão de receitas da DCPRAH consta o valor de €183 875,00, quando o inscrito no mapa de Fluxos de Caixa e na relação dos Documentos de Receita era de €185 207,00;
2. no mapa “Transferências Correntes – Receita”, a importância de €227 214,20 diverge dos €201 519,17 considerados no mapa de Fluxos de Caixa.

Questionado o serviço sobre as divergências de contabilização, o PCA, através do ofício n.º 1359-CE, de 9 de Julho, esclareceu que: *“As receitas contabilizadas no mapa de Fluxos de Caixa e na relação dos documentos de receita divergem em €1 332,00 da certidão da DCPRAH, por este valor ter sido transferido da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, conforme cópia anexa.”*

Importa, no entanto, referir que as **contas de gerência devem ser instruídas com todas as certidões das verbas recebidas de entidades externas**, nos termos do Anexo I das Instruções do TC.

Relativamente à 2.ª divergência, a Escola enviou novo mapa das “Transferências Correntes” com valores coincidentes com os das certidões de receita e do mapa de Fluxos de Caixa, não informando sobre as causas da divergência inicialmente existente.

8. Orçamentos

A Resolução n.º 2/92, de 14 de Outubro, estabelece a obrigatoriedade de remessa, ao Tribunal de Contas, dos Orçamentos Ordinários e suas Alterações, até ao final do mês seguinte ao da aprovação. O FEESL não deu cumprimento, na íntegra, a esta disposição legal, uma vez que só a 9 de Julho de 2007, através do ofício n.º 1359 – CE, facultou o Orçamento Ordinário e o 1.º Orçamento Suplementar, aprovados em 16 de Janeiro e 19 de Maio de 2006, respectivamente.



9. Acta da Reunião de Apreciação das Contas pelo Órgão Competente

A acta da reunião de apreciação das contas não respeitou as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV, da Instrução do TC, ao não mencionar os valores dos recebimentos e pagamentos, dos proveitos e custos, dos saldos iniciais e finais e dos resultados de gerência e de exercício.

10. Remessa da Conta de Gerência

O envio dos documentos de prestação de contas não se realizou em suporte informático, conforme estipula o n.º 1 do ponto V – Disposições finais da Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção do TC.

O n.º 2 daquelas disposições refere que caso não seja possível dar cumprimento ao estabelecido, devem os serviços remeter aquela documentação, em suporte de papel, com a devida justificação.

11. Balanço

O valor das disponibilidades inscrito na conta “*Depósitos em Instituições Financeiras*”, no Balanço que inicialmente instruiu a Conta de Gerência, não traduzia a situação financeira a 31 de Dezembro de 2006. Segundo a Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001⁶, de 30 de Maio, emanada da CNCAP o *Balanço* deve reflectir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira à data de 31 de Dezembro.

Após a solicitação de esclarecimentos o *FEESL* enviou nova versão do Balanço com os valores correctos, considerando os valores que estiveram na base da divergência.

Segundo o Relatório de Gestão do *FEESL*, o valor do Imobilizado, reflectido no Balanço, traduz, apenas, as aquisições e as amortizações efectuadas no exercício de 2006. Assim, as Demonstrações Financeiras não reflectem uma imagem verdadeira e apropriada do Activo, Passivo e Resultados, em 31/12/2006.

De acordo com os esclarecimentos prestados no referido relatório, o restante imobilizado encontra-se em processo de regularização.

⁶ Publicada no Diário da República, II Série n.º 125, de 30 de Maio de 2001.



12. Demonstração Numérica – n.º 2 do artigo 53º da LOPTC

Com base nos elementos que instruem o processo, da responsabilidade dos membros que constituíram o CA, identificados no ponto 3, a gerência de 2006, apresenta o seguinte resultado:

		<i>Unid.: euro</i>
DÉBITO		
<i>Saldo Inicial</i>	72.720,91	
<i>Recebido na Gerência</i>	<u>775.787,14</u>	<u>848.508,05</u>
CRÉDITO		
<i>Saído na Gerência</i>	763.103,42	
<i>Saldo para a Gerência Seguinte</i>	<u>85.404,63</u>	<u>848.508,05</u>

Nota: O saldo inicial inclui a importância de €154,94 de Operações de Tesouraria.

A conta abriu com um saldo de €72 720,91 referente à gerência anterior, na posse do serviço, e de €1,00 na posse do Tesouro, confirmados na conta de 2005. Encerrou com um saldo de €85 404,63, na posse do Serviço, e de €17 971,00 na posse do Tesouro.

Os valores a débito e a crédito, constantes do ajustamento, demonstram-se e comprovam-se pelos documentos anexos à presente VIC.

A presente Conta foi a primeira do *FEESL* a ser objecto de análise por parte da SRATC.



Capítulo III – Execução Orçamental

13. Receita Prevista e Cobrada

A receita, incluindo o saldo inicial, totalizou €539 291,96, valor que originou uma execução orçamental de 85,6%. As *Transferências do ORAA*, no valor de €280 207,00, são a maior parcela, ao representarem 52% do total. Cerca de 54% deste fluxo destinou-se à realização de construções diversas e ao pagamento dos transportes escolares.

Execução Orçamental da Receita

Unid.: euro

Rubricas	Orçamento Corrigido	Realização Orçamental	Estrutura	Taxa de Exec.
Saldo da Gerência Anterior	72.566,00	72.566,97	13,5	100,0
Na Posse do Serviço	72.565,00	72.565,97	13,5	100,0
Na Posse do Tesouro	1,00	1,00	0,0	100,0
Transferências	337.250,00	296.519,17	55,0	87,9
ORAA	277.250,00	280.207,00	52,0	101,1
SFA - Participação Comunitária em Projectos Co-Financiados - FSE	60.000,00	16.312,17	3,0	27,2
Receitas Próprias	220.000,00	170.205,82	31,6	77,4
Propinas	750,00	632,00	0,1	84,3
Taxas Diversas	8.800,00	8.351,06	1,5	94,9
Multas e Penalidades Diversas	1.450,00	851,56	0,2	58,7
Publicações e Impressos	3.000,00	1.810,62	0,3	60,4
Bufete Escolar	145.000,00	121.432,90	22,5	83,7
Papelaria Escolar	5.000,00	3.108,95	0,6	62,2
Refeitório Escolar	40.000,00	22.555,08	4,2	56,4
Aluguer de Espaços e Equipamentos	1.000,00	1.000,00	0,2	100,0
Outros Serviços	5.000,00	2.384,51	0,4	47,7
Outras Receitas Correntes	10.000,00	8.079,14	1,5	80,8
Total	629.816,00	539.291,96	100,0	85,6

Nota: Não se considera a importância de €149 338,38 requisitados ao Tesouro, em conta de receitas próprias, nem os €159 723,77 retidos para entrega ao Estado ou outras entidades.
 Foi incluído €1,00 referente ao saldo na posse do Tesouro.

As *Receitas Próprias*, com uma taxa de execução de 77,4%, totalizaram €170 205,82, contribuindo em 31,6% para o total das receitas. Resultaram, maioritariamente, das vendas efectuadas no *Bufete Escolar*, €121 432,90 (22,5% da receita total).



14. Despesa Prevista e Paga

A despesa registou uma execução orçamental de 69,2%. Dos €629 816,00 previstos, despenderam-se €435 972,19. Tal situação ficou a dever-se, sobretudo, às *Construções Diversas*, cuja execução se fixou nos 45,8%. No ofício n.º 1359-CE, de 9 de Julho, o PCA referiu que: *“Tendo em atenção que esta escola precisa de um grande investimento na substituição de janelas e portas, canalizações de água e gás, assim como da rede de esgotos, e que se conseguem preços mais vantajosos com os pagamentos à vista das obras executada, optámos por solicitar a inclusão da verba excedente, na rubrica “Construções Diversas”, no 1.º orçamento suplementar do ano seguinte.”*

Na estrutura das despesas, destacam-se as Correntes, €373 204,67, com um peso relativo de 85,6% no total e uma execução de 75,2%. Destinaram-se, essencialmente, à aquisição de Bens e Serviços, €302 188,26 (69,3% dos gastos globais).

As *Despesas de Capital* no valor de €62 767,52 registaram uma execução de 47%, representando 14,4% do total da despesa. Salientam-se as despesas com realização de *Construções Diversas* – €49 232,13 (11,3% da despesa total).

Execução Orçamental da Despesa

Unid.: euro

Despesas	Orçamentada	Executada	Estrutura	Taxa de Exec.
Despesas Correntes	496.277,00	373.204,67	85,6	75,2
Aquisição de Bens	279.527,00	199.705,64	45,8	71,4
Aquisição de Serviços	130.750,00	102.482,62	23,5	78,4
Outras Despesas	24.000,00	22.793,61	5,2	95,0
Subsistema de Protecção Social de Cidadania - Acção Social	2.000,00	1.215,60	0,3	60,8
Outras Despesas Correntes	60.000,00	47.007,20	10,8	78,3
Despesas Capital	133.539,00	62.767,52	14,4	47,0
Construções Diversas	107.539,00	49.232,13	11,3	45,8
Equipamento de Informática	11.000,00	2.787,77	0,6	25,3
Software Informático	1.000,00	499,95	0,1	50,0
Equipamento Administrativo	6.500,00	5.050,00	1,2	77,7
Equipamento Básico	4.000,00	3.550,00	0,8	88,8
Ferramentas e Utensílios	2.500,00	1.647,67	0,4	65,9
Outros Investimentos	1.000,00	0,00	0,0	0,0
Total	629.816,00	435.972,19	100,0	69,2

Nota: Não se considera €167 308,38 de receitas próprias entregues ao Tesouro, nem €159 822,85 entregues ao Estado e Outras Entidades.



Capítulo IV – Conclusões/Recomendações

Tendo por base a matéria exposta ao longo do relatório, salientam-se as seguintes conclusões e recomendações:

Ponto do Relatório	Conclusões	Recomendações
5 9	A organização da Conta de Gerência respeitou, na globalidade, as instruções do TC, embora faltassem alguns documentos e informações constantes das Notas Técnicas e dos Anexos I e IX daquelas Instruções.	As instruções do TC devem ser respeitadas, com a inclusão da totalidade dos documentos e seu preenchimento.
6	A consideração, na síntese da reconciliação bancária, de um depósito de €98,33, não efectuado, gerou uma divergência entre os saldos bancário e reconciliado. Através de contacto com o FEESL, ficou a saber-se que o depósito tinha sido efectuado e a situação regularizada.	Na elaboração da reconciliação bancária, deverão ter-se em atenção os documentos ou informações que lhes servem de suporte.
6	Os extractos bancários que, inicialmente, instruíram a Conta de Gerência, eram insuficientes para confirmar o desconto das transferências e dos cheques em trânsito. A situação ficou esclarecida após contacto com o FEESL e o envio da totalidade dos extractos bancários.	Os extractos bancários demonstrativos dos movimentos em trânsito devem integrar a Conta de Gerência, de forma a permitir a certificação do saldo final, inscrito no Mapa de Fluxos de Caixa.
7	Os valores constantes nos documentos de suporte da receita divergiam dos contabilizados no mapa de Fluxos de Caixa. As divergências ficaram resolvidas após contacto com o Serviço, desconhecendo-se, no entanto, as suas causas.	A Conta de Gerência deverá ser instruída com a informação necessária à compreensão de eventuais incompatibilidades documentais.
8	O Orçamento Ordinário e o 1.º Orçamento Suplementar não foram enviados à SRATC, nos prazos referenciados na Resolução n.º 2/92, de 17 de Setembro.	Os Orçamentos devem ser enviados à SRATC no prazo definido na Resolução n.º 2/92, de 17 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras (07/120.11)

15. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78º, conjugada com o n.º 1 do artigo 105º da LOPTC, aprova-se o presente relatório.

Expressa-se ao organismo em análise o apreço do Tribunal pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e esclarecimentos prestados.

Remeta-se cópia do relatório ao Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras e guia para pagamento dos emolumentos, conforme conta a seguir apresentada.

Remeta-se, também, cópia do relatório à Secretaria Regional da Educação e Ciência.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 13 de Novembro de 2007

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui Presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



16. Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Processo n.º 07/120.11
Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras	
Sujeito passivo:	Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
170 205,82	1	1 702,06
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 633,75	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	16 337,50	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 702,06

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 633,75) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88 /2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 16 337,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A /2007, de 18 de Janeiro. (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	--



17. Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	António Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Belmira Resendes	Auditora
	Lorena Resendes	Assistente Administrativa Principal



Índice do processo

1. Conta de gerência – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.....	3
2. Ofícios a solicitar informação	348
3. Ofícios de resposta.....	352
4. Relatório.....	370